



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONTRATO

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO ADAPTAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO PORTAL APOSTILA - REGRAS DE CIBERSEGURANÇA SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE UTILIZADORES

Entre

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, Contribuinte n.º 600020339, representada neste acto pelo Senhor Secretário Geral Adjunto, Dr. Rui Fernandes, como Primeiro Outorgante,

e

A **PDM&FC – Projecto, Desenvolvimento, Manutenção, Formação e Consultoria, Lda.**, Pessoa Colectiva n.º 502980826, com sede na Rua Fradesso da Silveira, n.º 4, piso 1.º B, 1300-609 Lisboa, representada neste acto por Ricardo Jorge Moreira Pereira Portador, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Segundo Outorgante,

Considerando que:

A decisão de adjudicação em simultâneo com a aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho de 20 de fevereiro de 2023 de Senhor Secretário Geral Adjunto, relativa ao procedimento de ajuste direto;

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela rubrica D 02.02.20 A0.C0 — «*Trabalhos Especializados*»;

O encargo para o ano de 2023 foi registado com compromisso nº **IX52000191**;

É celebrado o presente contrato nos termos do Caderno de Encargos do procedimento e pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante (PDM&FC) obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante (PGR) serviços de natureza informática para programação adaptação e configuração do portal apostila – regras de cibersegurança serviços de formação de utilizadores.

Cláusula 2.ª

Caracterização

A caracterização e especificações técnicas do presente contrato são as constantes do Caderno de Encargos do ajuste direto, com a referência interna DA 21149/22 e aqui dadas por inteiramente reproduzidas.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

O presente contrato entra em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 60 dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço

Pela prestação de serviços objecto do contrato (Cláusula 1.ª), o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante a quantia de **10.200,00€** (dez mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. Os pedidos de pagamento são efetuados de acordo com a Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos aqui dada como reproduzida.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária no prazo de 30 dias após a recepção da respectiva fatura.

Cláusula 6.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços:

PGR:



PDM&FC:





2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deste contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 7.ª

Gestor do contrato

Acompanhará a execução do contrato e a adoção de medidas em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato de acordo com o disposto no artigo 290.º-A do CCP, o Procurador da República [REDACTED]

Cláusula 9.ª

Elementos que integram o contrato

1. O presente contrato integra os seguintes documentos:

- i. Anexo I – O Caderno de Encargos e o Programa do Concurso;
- ii. Anexo II - A proposta adjudicada .

2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2023

Rui Dias
Fernandes

O Primeiro Outorgante,

RICARDO
JORGE
MOREIRA
PEREIRA

O Segundo Outorgante,